



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 014/2024

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria da Mesa Diretora.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 013/2024, a Mesa Diretora objetiva alterar o art. 2º da Lei nº 1.018/2023, de 14 de dezembro de 2023, bem como revoga os Anexos I e II (Autoriza e define normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências).

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 15 de abril de 2024, após sua leitura na 10ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Altera o art. 2º da Lei nº 1.018/2023, de 14 de dezembro de 2023, bem como revoga os Anexos I e II (Autoriza e define normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências)”.

b) Iniciativa: Poder Legislativo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O Projeto de Lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O Projeto de Lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O Projeto de Lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br

FONE: (88) 3413-1575



O Projeto de Lei em análise tem como objetivo unificar em uma única lei os valores dos servidores efetivos que serão nomeados a partir do concurso público que será realizado pela Câmara Municipal de Fortim. A medida assegurará a transparência na administração pública, mas também irá garantir a segurança jurídica do Poder Legislativo como um todo.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Fortim/CE, 22 de abril de 2024.

Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Fortim/CE, 22 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião.

Presidente

Gerardo Correia da Silva Jr.

Relator

Raimundo Tomaz de Souza

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.